



**TERMO ADITIVO Nº 102/2024**  
**AO CONTRATO Nº 368/2023**

Contratante: Município de Hortolândia  
Contratada: SGP Soluções em Gestão Pública Ltda  
Processo Administrativo: nº 43118/2023  
Modalidade Licitatória: Dispensa de Licitação nº 127/2023  
Objeto contratual: Assinatura anual do produto "SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal – ON LINE", conforme especificações contidas no Termo de Referência".

**O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.995.027/0001-32, com endereço na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia-SP, CEP 13184-472, representado pelo Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos, Sra. **Silvania Anizio da Silva**, brasileiro(a), divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 26.463.284-9 – SSP/SP e CPF/MF sob o nº 265.886.428-06, a seguir designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sete de Abril, nº 282, Andar 11, conj. 113, CEP: 01.044-00, Bairro República, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.759.932/0001-02, com Inscrição Estadual registrada sob o nº 123.641.360.117, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seus sócios Sr. **Gilberto Bernardino de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G) nº 22.945.659-5 – SSP/SP e CPF/MF sob nº 163.860.798-25 e Sr. **Valdir Moda**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G) nº 11.258.683-1 – SSP/SP e CPF/MF sob nº 061.041.418-62, com fulcro no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e o Contrato Original, conforme processo administrativo supra indicado, resolvem celebrar o aditivo ao contrato mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente aditivo a alteração do Contrato nº 368/2023, para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

2.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



2.2 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

Parágrafo Segundo. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto.

2.4 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

2.5 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.



2.6 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

2.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

2.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

2.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

2.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato.

2.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

Parágrafo único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


3.1 Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para que surta os seus efeitos legais.

Hortolândia, 19 de fevereiro de 2024.

  
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos  
Silvania Anizio da Silva

  
SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA  
Gilberto Bernardino de Oliveira Filho

  
SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA  
Valdir Moda

29 759 932/0001-02

SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO  
PÚBLICA LTDA.

Rua Sete de Abril, 282 - 11.º Andar - Cj. 113  
Centro - CEF 01044-000

SÃO PAULO - SP.



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Aditivo ao Contrato)

Contratante: Município de Hortolândia

Contratado: SGP Soluções em Gestão Pública Ltda.

Contrato nº (de origem): 368/2023

Termo Aditivo: nº 102/2024

Objeto do T.A: Alteração do Contrato nº 368/2023, para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 19 de fevereiro de 2024.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 985.560.888-72



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Silvania Anizio da Silva

Cargo: Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

CPF: 265.886.428-06

Assinatura: Foi assinado no documento inicial do certame.

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Silvania Anizio da Silva

Cargo: Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

CPF: 265.886.428-06

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Gilberto Bernardino de Oliveira Filho

Cargo: Sócio

CPF: 163.860.798-25

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Valdir Moda

Cargo: Sócio

CPF: 061.041.418-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

29 759 932/0001-02

SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Rua Sete de Abril, 202 - 11.º Andar - Cj. 113  
Centro - CEP 01044-000

SÃO PAULO - SP

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Silvania Anizio da Silva

Cargo: Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

CPF: 265.886.428-06

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Natália Scarano da Silva Cerqueira

Cargo: Procurador Judicial

CPF: 269.067.558-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **não há**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: **não há**

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*